



DIÁRIO OFICIAL

Poder
Executivo
Seção I

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano V - Número 608 – A - Santa Branca, terça-feira, 19 de maio de 2026. Extra

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 04 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei Complementar nº 202, de 15 de maio de 2026.....fl.02

Lei nº 1873 de 15 de maio de 2026.....fl.02

Lei nº 1874 de 15 de maio de 2026.....fl.04

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Melissa de Almeida Godoi

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretário: Letícia de França Paes

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França

Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles

Rua Independência, nº 300 – Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva

Rua Capitão Candido de Siqueira Porto, nº 166, Centro

CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca

Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessor: Carla Cabral Gonzalez

Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte

Assessor: Michael Cardoso

Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente

Secretária: Oscarina Teodora Prado Santos Silva

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Allan Passos Silva

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 19 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – A - Santa Branca, terça-feira, 19 de maio de 2026

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Santa Branca e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Santa Branca em nível de DEPARTAMENTO, subordinado Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Santa Branca.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I - Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II - Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 15 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1873, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a realização de etapas complementares, avaliações e exames em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos da Administração Pública direta e indireta do Município poderão prever, além das provas objetivas ou escritas, etapas complementares destinadas à verificação da aptidão física, mental, técnica e comportamental do candidato para o exercício do cargo, observada a natureza das atribuições da função pública.

Art. 2º Poderão ser previstas, conforme a natureza e as atribuições do cargo, as seguintes etapas no concurso público:

I – prova prática;

II – avaliação psicológica;

III – teste de aptidão física;

IV – avaliação de títulos;

V – investigação social;

VI – exames médicos admissionais;

VII – curso de formação.

§1º As etapas previstas neste artigo poderão possuir caráter eliminatório, classificatório ou ambos, conforme previsto no edital.

§2º A exigência de cada etapa deverá guardar compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º A prova prática poderá ser exigida para cargos cujas atribuições demandem demonstração de habilidades técnicas ou operacionais.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



terça-feira, 19 de maio de 2026

3

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – A - Santa Branca, terça-feira, 19 de maio de 2026

Parágrafo único. O edital estabelecerá os critérios de avaliação, pontuação e aprovação.

Art. 4º A avaliação psicológica poderá ser exigida quando necessária à verificação da compatibilidade do perfil psicológico do candidato com as atribuições do cargo.

§1º A avaliação deverá:

I – ser realizada por profissional habilitado;

II – utilizar métodos reconhecidos cientificamente;

III – observar critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

§2º Será assegurado ao candidato acesso ao resultado e possibilidade de recurso.

Art. 5º O teste de aptidão física poderá ser exigido para cargos cujas atribuições demandem esforço físico ou preparo corporal específico.

§1º O edital definirá:

I – os exercícios exigidos;

II – os índices mínimos;

III – os critérios de avaliação.

§2º Os critérios deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Art. 6º Quando houver candidatos com deficiência aprovados nas etapas anteriores do concurso, deverão ser asseguradas adaptações razoáveis nas provas práticas e testes físicos, quando compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A avaliação deverá observar a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência no serviço público.

Art. 7º Os candidatos aprovados nas etapas anteriores poderão ser submetidos a exames médicos admissionais destinados à verificação da aptidão física e mental para o exercício do cargo.

§1º Os exames poderão compreender avaliação clínica e exames complementares definidos no edital.

§2º Poderá ser exigido exame toxicológico, quando a natureza das atribuições do cargo justificar tal exigência.

Art. 8º A investigação social poderá ser exigida para cargos que envolvam:

I – atividades de fiscalização;

II – segurança pública;

III – funções que exijam elevado grau de idoneidade moral.

Art. 9º Quando previsto no edital, o curso de formação constituirá etapa do concurso público, podendo possuir caráter eliminatório e classificatório.

Art. 10 Todas as etapas do concurso público deverão observar critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Art. 11 Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso administrativo contra os resultados das etapas do concurso público.

Art. 12 Nas etapas de avaliação psicológica, teste de aptidão física e exames médicos, o candidato poderá requerer revisão do resultado, nos termos do edital.

§1º A revisão poderá ser realizada por profissional distinto ou por junta avaliadora.

§2º O edital estabelecerá os prazos e procedimentos.

Art. 13 O edital do concurso público deverá estabelecer de forma clara:

I – as etapas do certame;

II – os critérios de avaliação;

III – os parâmetros de aprovação;

IV – os procedimentos de recurso.

Art. 14 Na realização dos concursos públicos deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, previstos na Constituição Federal.

Art. 15 A aplicação desta Lei observará a legislação federal pertinente aos concursos públicos, bem como as normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, à igualdade de condições entre os candidatos e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 16 As disposições desta lei aplicam-se aos concursos públicos em andamento, respeitados

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



terça-feira, 19 de maio de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – A - Santa Branca, terça-feira, 19 de maio de 2026

os atos já praticados e os direitos dos candidatos.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 15 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei e da participação do Município no consórcio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 15 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1874, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato de consórcio do ONDEMAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do Art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT), celebrado em 02 de março de 2026.

Art. 2º Em decorrência da ratificação de que trata o art. 1º desta Lei, o Município de Jacareí passa a integrar o quadro de consorciados da referida associação pública.

Art. 3º Fica igualmente ratificada a alteração da denominação/acrônimo do Consórcio, que passa a designar-se Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT+.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



terça-feira, 19 de maio de 2026